



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2536

PROJETO DE LEI Nº 14/95

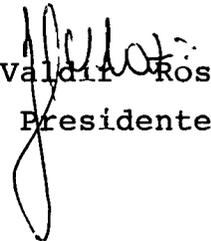
**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º) - Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 96.456,00 (noventa e seis mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais), destinado a reforçar dotação orçamentária.**

**Artigo 2º) - O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será coberto de conformidade com o Artigo 43 e seus Incisos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.**

**Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Pirassununga, 15 de Fevereiro de 1995.

  
Valdir Rosa  
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 14/95

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 96.456,00 (noventa e seis mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais), destinado a reforçar dotação orçamentária.

Artigo 2º) - O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será coberto de conformidade com o Artigo 43 e seus Incisos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de fevereiro de 1.995.

PAUSTO VICTORELLI

Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 14 de 02 de 1995

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 14 de 02 de 1995

Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 14 de 02 de 1995

Presidente

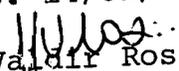
Aprovada em 2ª discussão. À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 14 de 02 de 1995

Presidente

DESPACHO

Em 1a. e 2a. discussão e votação nominal votaram favoravelmente ao projeto os seguintes edis: Celso Sinotti, Edson Sidney Vick, Geraldo Sebastião Pavão, Hamilton Campolina, Jorge Luis Lourenço, José Isidoro de Oliveira, Luiz Carlos Desidéri, Nelson Pagoti, Natal Furlan, Nivaldo Sérgio Ranciaro, Roberto Bruno, Sebastião Angelo Tognolli e Valdir Rosa. Aprovado por unanimidade de votos.  
Piras. 14/02/95

  
Valdir Rosa  
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Motivou o encaminhamento do Projeto de Lei em anexo, o expediente datado de 02 de fevereiro de 1.995, da Presidência do CEDEP - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL, onde estão inseridas as razões para que os serviços - até então desenvolvidos pelo CIT, passem de agora em diante a ter continuidade através dessa Entidade, já declarada de utilidade pública pela Lei nº 2.500/93.

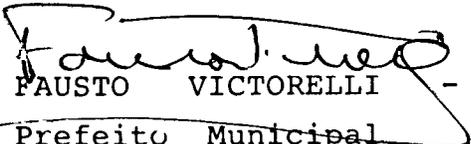
O crédito ora solicitado servirá para cobrir as despesas que estavam sendo assumidas pelo Governo do Estado de São Paulo e que de forma abrupta foram cessadas.

Agora, para viabilização do plano de trabalho de 1.995 havará a necessidade de se assumir o que era de competência do Estado, conforme demonstra o Plano de Atividades em anexo, demonstrando todo o planejamento financeiro para o corrente ano.

Dizer mais seria de todo desnecessário, dado o alcance do Projeto. As maiores considerações estão espelhadas no expediente do CEDEP, que temos certeza, muito bem justificadas pela atual Presidenta.

Assim, para viabilização do plano, esperamos contar com o beneplácito dos nobres senhores edis, aprovando a propositura em tramitação de urgência, de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais, reiteramos os mais altos protestos de estima e consideração.

  
- FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

116

**C E D E P - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL**  
Utilidade Pública: Lei Mun. 2.500/93

Pirassununga, 2 de fevereiro de 1995

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

Ainda atônitos com o encerramento das atividades do CIT - Centro de Iniciação ao Trabalho, pelo Governo do Estado, já anunciada anteriormente, mas agora ocorrida de forma abrupta, achamo-nos na contingência de acorrer a Vossa Excelência, para uma solução de emergência, no sentido de podermos iniciar as atividades letivas no prazo programado. Assim é que, com a devida vênua, expomos e pleiteamos o que se segue.

Com a extinção, pelo Governo do Estado, do CIT - Centro de Iniciação ao Trabalho, o município depara-se com duas opções:

**1. a completa interrupção de todo o trabalho de cunho eminentemente social até aqui desenvolvido pela entidade, com:**

- os previsíveis prejuízos junto à população (especialmente a de mais baixa renda), que se veria privada de uma comprovadamente eficaz forma de adquirir treinamento que, em muitos casos, passou a representar a fonte de renda da família;

- a dispensa de todos os 52 professores treinados, qualificados e com prática nas suas áreas, que viriam a engrossar o contingente dos desempregados;

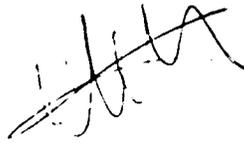
- o sucateamento de todos os equipamentos, máquinas e ferramentas de uso dos cursos, em boa parte adquiridos pela municipalidade;

- a destinação, para outros usos, das instalações edificadas especificamente para os cursos do CIT, com verbas municipais e

- a perda dos conhecimentos e experiência adquiridos por nós, pirassununguenses, na administração de um programa de real magnitude social e que serviu de modelo para muitos outros municípios, ou.

**2 - A continuidade dos serviços do extinto CIT, através de outra entidade**

Sabedores da futura extinção definitiva do CIT, desde 1990, quando, pela Resolução 244, da Secretaria da Educação, o Governo

do Estado encerrou as atividades dessa entidade em vários municípios, mantendo apenas a de Pirassununga e mais algumas, integrantes da Prefeitura Municipal, que já colaboravam com o Centro, resolveram criar outro órgão que, no devido tempo, assumisse a tarefa. Essa missão, foi encabeçada pela Secretaria Municipal da Promoção Social, pasta à qual o CIT estava vinculado.

A criação do CEDEP - Centro de Desenvolvimento Profissional, como pessoa jurídica e o início efetivo de suas atividades, paralelas às do CIT, desde julho de 1993, visava testar a estrutura criada e aprimorar os critérios formulados, o que vem sendo efetuado.

A adoção da forma de entidade desvinculada do poder público deu-se como forma de:

- conseguir-se maior produtividade e agilização administrativa e operacional, através de uma gerência específica;

- abrir a possibilidade de participação mais efetiva da comunidade, inclusive nas formas de arrecadação de fundos de que se valem as entidades congêneres sem fins lucrativos, como o CEDEP (exemplos: APAE, creches e outras);

- manter autonomia e agilidade no planejamento e no gerenciamento de recursos;

- diminuir os custos, para os cofres da Municipalidade, mediante a implantação de uma estrutura " enxuta", mantida inclusive pelas variadas formas de geração de recursos, muitas das quais obstaculizadas pelas sistemáticas administrativas públicas e

- gerir o pessoal dentro da CLT, submetido aos critérios usuais de produtividade e de avaliação de desempenho, muitos dos quais inexequíveis no serviço público.

Entendemos que a segunda opção - a de mantermos vivos os serviços do extinto CIT, é a que se impõe.

Assim, analisadas as possibilidades próprias de geração de recursos financeiros do CEDEP e as disponibilidades dos cofres públicos municipais - dentro das prioridades eleitas - apresentamos planejamento de atividades e de custos para o ano de 1995, ao fim do qual Vossa Excelência perceberá o montante do apoio que vimos solicitar dessa Prefeitura.



## PLANO DE ATIVIDADES PARA 1995

Após analisar os vários modelos idealizados, mormente no que tange às dimensões pretendidas para os serviços do CEDEP em 1995, consideradas principalmente as possibilidades de geração de recursos financeiros pela própria entidade e as disponibilidades dos recursos dessa Prefeitura, concluímos:

Para a viabilização do plano, em 1995 haverá a necessidade de que os 960 alunos previstos façam uma contribuição mensal para a entidade, de R\$ 5,00 (cinco reais), feita a primeira delas na inscrição. Aqueles que, comprovadamente, não puderem arcar com esse gasto, serão dispensados da contribuição, dentro de um limite de até 10 % (dez por cento) dos inscritos.

Esses 864 contribuintes fariam reverter ao caixa da entidade:

mensalmente -  $864 \times R\$ 5,00 = R\$ 4.320,00$

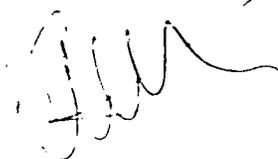
anualmente -  $12 \times R\$ 4.320,00 = R\$ 51.840,00$

Para o atendimento a esses 960 alunos, seriam empregados 32 professores, o que resultaria numa média de 30 alunos por professor, no ano. Considerando-se que, cada professor ministra, em média, ensinamentos a duas turmas, chegamos à média de 15 alunos por turma, o que representa o padrão mantido pelo CIT.

Esses 32 professores serão selecionados do quadro que até agora prestava serviços ao CIT, em virtude de já estarem treinados e habituados às respectivas áreas, além de fazer justiça a profissionais que já se dedicam com carinho à tarefa. O processo de seleção considerará, prioritariamente, aqueles que tiverem disponibilidade de tempo para ministrar 40 horas/aula semanais, num total de 160 horas/aula por mês.

Os professores admitidos serão regidos pela CLT, tendo, logicamente, todos os direitos e deveres dos trabalhadores incluídos nesse regime, como 13<sup>o</sup>. salário, férias remuneradas, FGTS e outros.

A remuneração inicial será de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos) por hora/aula resultando num total de R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais) mensais. Considerando que essa



remuneração, embora superior à que a Estado paga aos seus professores I, representará uma contribuição atual dos professores à viabilização do CEDEP, é intuito que esse ganho seja aumentado, em função do comportamento das outras fontes de renda que a entidade desenvolverá durante o exercício.

Ao contabilista que executa a escrita fiscal da entidade, é pago um salário mínimo por mês.

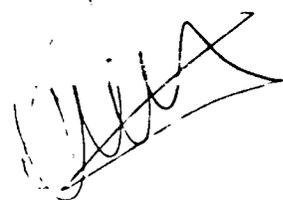
Assim, o quadro mensal de despesas com pessoal seria:

32 professores, a R\$ 192,00 cada um.....	R\$ 6.144,00
Encargos sociais, 13 <sup>o</sup> ., férias e FGTS.....	R\$ 6.144,00
Contabilista.....	R\$ 70,00
Total da folha, por mês.....	R\$ 12.358,00
<b>TOTAL ANUAL DO PAGTO. DE PESSOAL.....</b>	<b>R\$ 148.296,00</b>

#### DESPESAS OPERACIONAIS E COM MATERIAL

As despesas operacionais deverão se manter de pequena significância, a exemplo do que vinha ocorrendo com o CIT. As despesas com material para os cursos serão mantidas em R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) no ano, representados pela subvenção já aprovada pela Câmara Municipal. Esse montante representa a média mensal de R\$ 5.909,00 (em 11 meses de atividades) o que, dividido por 64 turmas (2 por professor), resulta na importância média de R\$ 92,33 por turma/mês, o que é insuficiente. A complementação será efetuada por outras fontes de renda que a entidade implementará, inclusive a venda de artigos produzidos pelos alunos, nas feiras e bazares que já são tradição.





PLANEJAMENTO FINANCEIRO PARA 1995

Dessa forma, o planejamento financeiro para 1995 é:

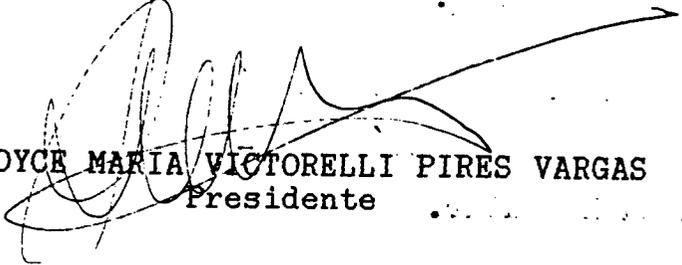
<b>RECEITA</b>	
Contribuições dos alunos.....R\$	51.840,00
Subvenção aprovada.....R\$	65.000,00
Total da Receita.....R\$	<u>116.840,00</u>
<b>DESPESA</b>	
Pessoal.....R\$	148.296,00
Material.....R\$	65.000,00
Total da Despesa.....R\$	<u>213.296,00</u>
<b>RECEITA X DESPESA</b>	
Despesa.....R\$	213.296,00
Receita.....R\$	<u>116.840,00</u>
DEFICIT.....R\$	96.456,00

Como percebe Vossa Excelência, há um déficit, no planejamento, de R\$ 96.456,00 (noventa e seis mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais) para viabilização do esquematizado. É essa importância que solicitamos de Vossa Excelência, seja suprida pela Prefeitura Municipal, como suplementação da subvenção concedida, ou de outra forma de concessão mais adequada.

*[Handwritten signatures and initials]*

Confiantes no elevado discernimento de Vossa Excelência, que elegeu o social como meta prioritária de sua administração, ficamos agradecidos e reiteramos nossos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,



ROYCE MARIA VICTORELLI PIRES VARGAS  
Presidente

Exmo. Sr. Dr.  
FAUSTO VICTORELLI  
DD. Prefeito Municipal de  
Pirassununga, SP





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

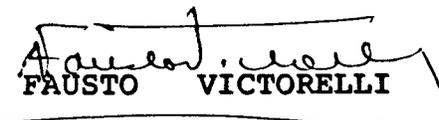
- LEI Nº 2.500/93 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica declarada de Utilidade Pública, o CEDEP - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL, - com sede na Ladeira Padre Felipe, 2.330, neste município, - com estatuto devidamente registrado sob nº 470, Livro "A-1", Fls. 061, em 13 de setembro de 1.990, junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Pirassununga.

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de outubro de 1.993.

-  -  
FAUSTO VICTORELLI  
- Prefeito Municipal -

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -

Secretário Municipal de Administração.





**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811  
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 14/95, de autoria do Executivo Municipal, que visa a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 96.456,00, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 14/FEVEREIRO/1995.

*W. A. de*  
*de Paulo Roberto*  
*José Acunã*



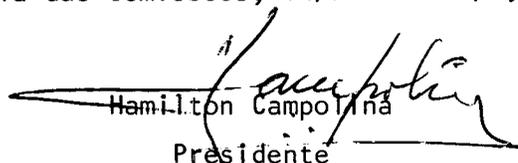
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811  
ESTADO DE SÃO PAULO

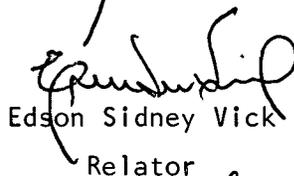
PARECER Nº

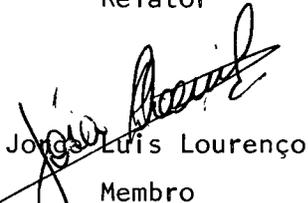
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 14/95, de autoria do Executivo Municipal, que visa a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 96.456,00, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 14/FEVEREIRO/1995.

  
Hamilton Campolina  
Presidente

  
Edson Sidney Vick  
Relator

  
Jorge Luis Lourenço  
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.632/95 -

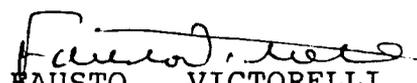
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 96.456,00 (noventa e seis mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais), destinado a reforçar dotação orçamentária.

Artigo 2º) - O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será coberto de conformidade com o Artigo 43 e seus Incisos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de fevereiro de 1.995.

  
- FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -

Secretário Municipal de Administração.

lrs/.-